

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO E GESTÃO DE FAUNA

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA Nº 02001.003112/2007-12		AUTORIZAÇÃO Nº 135. r JOIO		VALIDADE  1 ano a partir da assinatura.	
ATIVIDADE					
TIPO	☑ RECURSOS FAUNÍSTI	cos	☐ RECURSOS PES	QUEIROS	
EMPREENDEDOR: Ministério da Integração Nacional					
CNPJ: 03.353.358/0001-96 CTF: 891957					
ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios , Bloco E 9ºandar, 70062-900, Brasília DF					
EMPREENDIMENTO: Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, Eixos Norte e Leste.					
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Fund. Universidade Federal do Vale do São Francisco					
CNPJ/CPF: 05.440.725/0001-14		С	CTF: 1887056		
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Luiz Cezar Machado Pereira					
CPF: 709.366.339-72		С	TF: 2692116		
Coleta: Somente de animais eventualmente encontrados mortos.  sítios amostrais:  nas Áreas de Supressão de Vegetação autorizadas pelo IBAMA.					
PETRECHOS: Gancho herpetológico, puçá, laço, cambão, caixas de tranporte.					
Os animais vivos que não puderem ser soltos imediatamente nas áreas de soltura serão encaminhados para a base de resgate/CETAS ou para os criadores: Horto Zoobotânico Dois Irmãos (Recife/PE), Parque Zoobotânico do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (Petrolina/PE), Criadouro Conservacionista Luiz Frederico Cunha Rego (Moreno/PE), Criadouro Santa Cecília (Feira de Santana/BA), CQR - Cia Química do Recôncavo (Camaçari/ba). Os animais mortos que forem coletados serão encaminhados para a Universidade Federal do Vale do São Francisco.					
ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE:					
<ol> <li>CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;</li> <li>CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;</li> <li>COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA N° 03/2003 E ANEXOS CITES;</li> <li>COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;</li> <li>EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;</li> <li>ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.</li> <li>Observação: As autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas</li> </ol>					
para a coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.					
LOCAL E DATA DE EMISSAU:			AUTORIDADE EXPEDI	DORA (ASSINATURA E CARIMBO):	
Brasília, 23/07/2010			AM	IÉRICO RIBEIRO TUNES	
Biodiversidade er Florestas  Diretor					



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO E GESTÃO DE FAUNA

## CONDICIONANTES

## Condições gerais:

1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:

violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; b)

superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização; A renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise do relatório especificado no item 2.4 abaixo.

## Condições específicas:

2.1 Comunicamos que os seguintes documentos e complementações referentes ao Plano de Resgate devem ser encaminhados a CGFAP/DBFLO/IBAMA no prazo de 15 dias:

a) os links da Plataforma Lattes para acesso aos currículos, os Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal e as Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais que irão trabalhar no Plano de Resgate.

- 2.2 Informamos que após análise minuciosa dos relatórios, poderão ser solicitados mais documentos e complementações.
- 2.3 Durante o Resgate de Fauna devem ser realizados os seguintes procedimentos:

a) Todos os vertebrados resgatados devem ser marcados.

b) Os ninhos de abelha localizados na área deverão ser translocados ou enviados aos meliponários cadastrados mais próximos da região.

c) Animais silvestres de hábitos sociáveis não devem ser separados de seus bandos. Caso não seja possível capturar mais de um indivíduo do bando, o animal já capturado deverá ser solto e acompanhado para verificação de sua reintegração ao grupo.

d) A entrada de pessoas sem autorização no Centro de Triagem do empreendimento é expressamente proibida.

- e) Aves que nascerem no Centro de Triagem deverão passar por avaliação e adaptação em viveiros específicos para treino de vôo e adaptação ao ambiente.
- f) Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não deverão ser reintroduzidos. Deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais.
- g) No mínimo, dois membros da equipe de fauna (sendo um veterinário) devem estar presentes durante todo o processo de supressão de vegetação para realizar o salvamento de algum individuo observado durante o desmate.
- h) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá se comunicada oficialmente ao IBAMA.
- i) Esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material que estejam identificados individualmente.
- j) Esta autorização só é válida para os trechos com Autorização de Supressão de Vegetação vigentes

2.4 A partir de julho de 2011, deverão ser entregues relatórios anuais (em meio digital e impresso) no mês de julho até o término da vigência desta autorização. Esses relatórios deverão apresentar:

a) Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de fitofisionomias. Os tipos de fitofisionomias deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos.

b) Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos que foram adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.

c) Lista das espécies encontradas destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, outras listas podem ser utilizadas de forma complementar), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias.

d) Lista de todos os animais capturados/observados contendo nome científico, nome comum, tipo de marcação, sequência de marcação, área amostral, fitofisionomia, habitat, coordenadas planas (UTM), estação do ano, método de registro, data, horário de registro, sexo, estágio reprodutivo, estágio de desenvolvimento, status de conservação (IUCN, MMA, lista estadual), endemismo, destinação e o coletor/observador. Adicionalmente, devem ser registrados os dados biométricos e sanitários dos espécimes capturados.

e) Lista dos indivíduos observados durante o afugentamento apresentando nome científico, área amostral, fitofisionomia, coordenadas planas de referência, data.

f) Lista dos indivíduos translocados contendo os nomes das áreas e coordenadas planas de captura e de soltura, número da marcação, espécie, data de captura e soltura, habitat de captura e soltura, horário da captura e da soltura, sexo, estado reprodutivo, dados sanitários.

g) Lista de todos os indivíduos destinados a tratamento médico com nome científico, data de entrada e saída, situação de entrada e saída e destinação.

h) Lista de todos os animais encontrados mortos e enviados para a Universidade contendo nome científico, número de tombo, data da coleta, coordenadas planas e fitofisionomia da captura.

i) Lista de todos os animais enviados para os criadores contendo nome científico, número de marcação, data da coleta, coordenadas planas e fitofisionomia da captura. Os animais oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.
j) Discussão e análise das atividades de resgate de fauna, evidenciando a avaliação de quais foram os grupos de fauna mais resgatados, tipo de ambiente,

destinação e identificação dos principais incidentes e espécies mortas em decorrência das atividades de supressão vegetacional.

k) Carta de recebimento das Instituições contendo a lista de nomes científico e a quantidade dos animais recebidos de cada espécie.

I) Anexo digital editável das planilhas solicitadas em 2.4c, 2.4d, 2.4e, 2.4f, 2.4g, 2.4h, 2.4i.

m) O prazo estabelecido no item 2.4 acima poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo

n) O coordenador geral deve assinar um documento ao final do relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo.

**EQUIPE TÉCNICA:** 

NOMES

CTF:

A equipe técnica constará em ofício, que deverá ser anexada a esta autorização.

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

Diretona de Uso Sustentáve Biodiversidade e Floresta:

Diretor